AUTORIZAÇÃO 18/2019

OBRAS

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/06, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886 de 31 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, e com base na Resolução do CONSEMA nº 05, de 19 de agosto de 1998 e Resolução do CONSEMA nº 016/01 **concede autorização** para a realização de obra abaixo descrita:

CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO METÁLICO com área total de 180 m², localizado na localidade de Linha Pinhal, município de Sinimbu/RS.

Condições e restrições:

1. O presente documento prevê remoção de material vegetal de pequeno porte/rasteiro situado no local da obra. **Espécies nativas deverão ser preservadas, independente do porte ou estágio de regeneração.** O material removido e qualquer tipo de entulho inaproveitável deverá ser retirado do local e disposto de forma adequada, para que o local permaneça limpo.

2. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará Florestal junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu - DEMA - e, se necessário, a devida anuência pelo órgão estadual competente.

3. O descarte de bota-fora não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Art. 2º Lei Federal n.º 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual nº 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

4. **A empresa vencedora da licitação para execução da obra ficará responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes da atividade, conforme Resolução do CONAMA nº 307 de 05/07/2002, arts. 4º e 10. A mesma deve apresentar após 5 (cinco) dias úteis da ordem de início da obra, declaração ou contrato com empresa que prestará estes serviços, afim de comprovação de tais fatos.**

5. A presente autorização refere-se somente à construção de um pavilhão metálico, não autorizando quaisquer outras obras ou atividades.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta autorização só é válida para as condições e restrições contidas acima até a data de 23/11/2019.

Sinimbu, 23 de maio de 2019.

César Roberto Zitzke
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Giovani Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Dra. Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga, Dra em Ciências
CRBio 110991-03D